



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, incluído no artigo 114.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 114.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 55.º, 68.º, 68.º-A, 69.º, 76.º, 77.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, **87.º** e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 67/2015, de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 87.º**

#### **Dedução relativa às pessoas com deficiência**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - São dedutíveis, com o limite de duas vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) as despesas efetuadas com a aquisição, treino e manutenção de um cão de assistência, tal como tipificado no n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março.

9 - São passíveis de dedução despesas inerentes ao treino e aquisição do cão de assistência, despesas de manutenção com tosquia, banho ou desparasitação, despesas de alimentação com ração animal bem como despesas veterinárias com consultas, intervenções cirúrgicas, vacinação ou medicação, desde que prescritas e/ou efetuadas por um médico veterinário devidamente acreditado.

10 - As deduções previstas nos números 1, 6, 7 e 8 são cumulativas.»

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,